# LEI Nº 2619/2024

**INSTITUI O "PROGRAMA MOEDA VERDE" NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NO PAGAMENTO DE FEIRANTES REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SE CADASTRAREM NO PROGRAMA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 009/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º**. Fica instituído o "Programa Moeda Verde" que visa a integração da comunidade com o meio ambiente de maneira consciente e responsável, através da troca de materiais recicláveis por alimentos produzidos por núcleos de agricultura familiar.

**Art. 2º**. Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Material reciclável: Materiais descartados pós uso, que podem voltar a se tornar matéria-prima, transformando-se em algo novo a partir de processos industriais.

II - Coleta seletiva: Processo de recolha, armazenamento, triagem e destinação de materiais que são possíveis de serem reciclados.

III - Agricultores familiares: aqueles que praticam atividades econômicas e/ou de subsistência no meio rural, atendendo os seguintes requisitos:
a) Utilize predominantemente mão de obra formada por membros da família;
b) Possua renda familiar originada em sua maioria das atividades econômicas da sua propriedade;

c) Gerencie a propriedade a qual é originada sua fonte de renda e/ou subsistência.

**Art. 3º**. A cada 1 (um) quilograma de material reciclável limpo, o participante receberá duas (2) "moedas verdes", que será trocada por alimentos oriundos da agricultura familiar

disponibilizados na feira de produtores rurais municipal.

**Art. 4º**. O valor da "moeda verde", dos alimentos a serem oferecidos, os pontos de troca e a forma de recolhimento dos materiais recicláveis, os dias e horário de funcionamento e o valor mensal investido na compra por produtos da agricultura familiar será regulamentado, por Decreto.

**Art. 5º**. Os materiais recicláveis limpos, recolhidos, serão encaminhados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis que estiver prestando o serviço de coleta, triagem e destinação final no Município, através de contrato administrativo vigente, ficando a mesma responsável pela seleção e venda dos materiais recicláveis.

**Art. 6º**. Os produtos que serão objeto de troca pelas "moedas verdes", devem ser produzidos em regime de agricultura familiar e que estiverem regulamentados a sua comercialização junto a feira de produtores rurais municipal.

**Art. 7º**. A coordenação do Programa Moeda Verde será exercida de forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ficando a responsabilidade de registrar toda a execução das atividades através de fichas de atendimento e relatórios após edição da feira de produtores rurais.

**Art. 8º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar de materiais gráficos necessários para execução do Programa, e também produção de conteúdos digitais, afim de serem utilizados em campanhas de educação ambiental em escolas municipais e estaduais.

**Art. 9º**. As despesas para execução do Programa devem estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, também observadas a disponibilidade de saldo.

**Art. 10**. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2024 (29/01/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2130** **Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Janeiro de 2024**


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**
**CNPJ 75.741.363/0001-87**
**ESTADO DO PARANÁ**

## LEI Nº 2619/2024

**INSTITUI O "PROGRAMA MOEDA VERDE" NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NO PAGAMENTO DE FEIRANTES REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SE CADASTRAREM NO PROGRAMA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 009/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º**. Fica instituído o "Programa Moeda Verde" que visa a integração da comunidade com o meio ambiente de maneira consciente e responsável, através da troca de materiais recicláveis por alimentos produzidos por núcleos de agricultura familiar.

**Art. 2º**. Para efeitos desta Lei considera-se:

**I** - Material reciclável: Materiais descartados pós uso, que podem voltar a se tornar matéria-prima, transformando-se em algo novo a partir de processos industriais.

**II** - Coleta seletiva: Processo de recolha, armazenamento, triagem e destinação de materiais que são possíveis de serem reciclados.

**III** - Agricultores familiares: aqueles que praticam atividades econômicas e/ou de subsistência no meio rural, atendendo os seguintes requisitos:
a) Utilize predominantemente mão de obra formada por membros da família;
b) Possua renda familiar originada em sua maioria das atividades econômicas da sua propriedade;

c) Gerencie a propriedade a qual é originada sua fonte de renda e/ou subsistência.
**Art. 3º**. A cada 1 (um) quilograma de material reciclável limpo, o participante receberá duas (2) "moedas verdes", que será trocada por alimentos oriundos da agricultura familiar

# Diário Oficial

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2130** **Jardim Alegre, Segunda-Feira, 29 de Janeiro de 2024**


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

**CNPJ 75.741.363/0001-87**
**ESTADO DO PARANÁ**

disponibilizados na feira de produtores rurais municipal.

**Art. 4º**. O valor da "moeda verde", dos alimentos a serem oferecidos, os pontos de troca e a forma de recolhimento dos materiais recicláveis, os dias e horário de funcionamento e o valor mensal investido na compra por produtos da agricultura familiar será regulamentado, por Decreto.

**Art. 5º**. Os materiais recicláveis limpos, recolhidos, serão encaminhados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis que estiver prestando o serviço de coleta, triagem e destinação final no Município, através de contrato administrativo vigente, ficando a mesma responsável pela seleção e venda dos materiais recicláveis.

**Art. 6º**. Os produtos que serão objeto de troca pelas "moedas verdes", devem ser produzidos em regime de agricultura familiar e que estiverem regulamentados a sua comercialização junto a feira de produtores rurais municipal.

**Art. 7º**. A coordenação do Programa Moeda Verde será exercida de forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ficando a responsabilidade de registrar toda a execução das atividades através de fichas de atendimento e relatórios após edição da feira de produtores rurais.

**Art. 8º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar de materiais gráficos necessários para execução do Programa, e também produção de conteúdos digitais, afim de serem utilizados em campanhas de educação ambiental em escolas municipais e estaduais.

**Art. 9º**. As despesas para execução do Programa devem estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, também observadas a disponibilidade de saldo.

**Art. 10**. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2023 (29/01/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**
Prefeito Municipal